



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Secretaria de Gestão, Inovação e Planejamento

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Ajuste de Parceria na forma de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAPÃO DA CANOA (RS)**, e _____, **OSC**, com vistas no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da **UPA 24H – PORTE I**.

PARCEIRO PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Valdomiro Cândido dos Reis, nº 656, bairro Santa Luzia, neste município de Capão da Canoa/RS, CNPJ/MF nº 90.836.693/0001-40 neste ato representado por meio do seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, MARCELO BERASI VIEIRA, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob nº 516.574.810-34, RG nº 8035430449, residente e domiciliado na Rua Marabá, nº 1830, apto. 301, bairro Centro, neste município de Capão da Canoa/RS.

PARCEIRO PRIVADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF sob nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado no _____.

RESOLVEM, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº 181, de 27 de junho de 2017, no **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA** nº ____/2025 e seus anexos, com o correspondente ato de Homologação publicado no D.O.E. de _____, inserido nos autos do SEI nº. _____, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, tem por objeto a formação de parceria com vistas ao gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades da UPA 24H – PORTE I, nos termos do que se encontra detalhado no Edital da Seleção Pública nº 01/202X e seus Anexos, e na Proposta de Trabalho, todos considerados partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, como instrumento de natureza colaborativa, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da Saúde), com fundamento no disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto Municipal nº 181 de 27 de junho de 2017 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

2. São obrigações e responsabilidades do PARCEIRO PRIVADO:

2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital da Seleção Pública nº 01/202X e seus anexos e em sua Proposta de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

2.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO exclusivamente na execução do seu objeto;

2.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

2.5. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao PARCEIRO PÚBLICO;

2.6. Adotar todos os procedimentos necessários para, em até 05 (cinco) dias úteis, a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.7. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAPÃO DA CANOA (RS) e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAPÃO DA CANOA (RS);

2.8. Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas;

2.9. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

2.10. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceira, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.11. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;

2.12. Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital da Seleção Pública nº 0X/2025 e seus anexos e na sua Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades;

2.13. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

2.14. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados no Edital da Seleção Pública nº xx/xxxx e seus anexos e na Proposta de Trabalho;

2.15. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;

2.16. Servir-se de Regulamento próprio, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, necessários à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.17. Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAPÃO DA CANOA (RS), após sua aprovação, para publicação no Diário Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação do ajuste na imprensa oficial deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

2.18. Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas;

2.19. Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ajuste na imprensa oficial deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada;

2.20. O PARCEIRO PRIVADO poderá utilizar as modalidades de contratação de mão de obra permitidas na legislação brasileira, inclusive o previsto na Lei federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, para contratar recursos humanos para atividades meio e fim do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, incluindo-se aí as atividades assistenciais da unidade de saúde objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.21. Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao PARCEIRO PÚBLICO, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento;

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

2.22. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta de Técnica/Trabalho, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;

2.23. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, OBRIGANDO-SE a formar fundo financeiro, para arcar com as despesas resultantes acerto trabalhista, 1/3 de férias, 13º salário, absenteísmo e outros;

2.23.1. A obrigação de formação de fundo financeiro, para arcar com as despesas resultantes acerto trabalhista, 1/3 de férias, 13º salário, absenteísmo e outros, será suprimida ao PARCEIRO PRIVADO, repassando a OBRIGAÇÃO pelo repasse dos valores referentes à acertos trabalhistas demissionais ao PARCEIRO PÚBLICO, em caso atraso recorrente no repasse das parcelas mensais para custeio das obrigações oriundas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.24. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional, solicitando ao PARCEIRO PÚBLICO, reajuste em caso de alteração dos pisos da categoria após assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com o intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro;

2.25. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

2.26. Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto à compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII do art. 4º da Lei 15.503/2005, além de eventuais Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis;

2.27. Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO, com periodicidade mensal, junto com a prestação de contas mensal (ANEXO TÉCNICO I – PRESTAÇÃO DE CONTAS) para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação:

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

a) Folhas de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos;

b) Relação dos servidores/funcionários cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função;

c) Certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto nacional de Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação de demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe forem desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

2.28. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada;

2.29. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;

2.30. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.31. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência;

2.32. Manter, durante a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Edital da Seleção Pública nº 0X/2025 e seus anexos;

2.33. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;

2.34. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO;

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

2.34.1. Encaminhar trimestralmente, juntamente com a prestação de contas trimestral, à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAPÃO DA CANOA (RS), cópia das licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

2.35. Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo instituído no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO TÉCNICO I – PRESTAÇÃO E CONTAS, os documentos pertinentes à prestação de contas mensal e trimestral de forma digital, em arquivo único, pesquisável na extensão PDF;

2.36. Adotar a logomarca da UNIDADE, SUS, MINISTÉRIO DA SAÚDE E PARCEIRO PÚBLICO em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros;

2.36.1. Nos documentos a serem emitidos pela Direção da unidade de saúde vinculada ao PARCEIRO PRIVADO poderá ser também utilizado a logomarca do PARCEIRO PRIVADO.

2.37. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;

2.38. Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;

2.39. Acolher os destinatários das atividades objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);

2.40. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;

2.41. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com envio mensal de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO;

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

2.42. Verificar mensalmente a taxa de absenteísmo dos colaboradores do PARCEIRO PÚBLICO e do PARCEIRO PRIVADO, encaminhando à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAPÃO DA CANOA (RS), junto com a PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL;

2.43. Publicar no portal de transparência, a ser mantido pelo PARCEIRO PRIVADO, até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior;

2.44. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

2.45. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor;

2.46. Contratar escritório jurídico e de contabilidade para demandas jurídicas e contábeis específicas da unidade;

2.47. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.48. Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas;

2.49. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria ou de outras unidades;

2.50. Manter e movimentar os recursos financeiros em mais de 01 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia e expressa do PARCEIRO PÚBLICO neste TERMO DE COLABORAÇÃO, quando consignar fontes de recursos orçamentários distintas e o objeto da parceria especificar a execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas;

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

2.51. Possuir conta bancária individualizada para cada TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.52. Renunciar ao sigilo bancário das contas relacionadas ou utilizadas para movimentação dos recursos financeiros deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em benefício do PARCEIRO PÚBLICO, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras;

2.53. Manter, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do julgamento das contas pelo PARCEIRO PÚBLICO, os processos de prestação de contas, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.54. Remeter imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais, que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado do Piauí, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

2.55. Encaminhar ao PARCEIRO PÚBLICO os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência;

2.56. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento;

2.57. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade pública sob sua gestão;

2.58. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão;

2.59. Atender as metas pactuadas e definidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.60. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexatidão será considerada falta grave;

2.61. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços em saúde objeto desta parceria;

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

2.62. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria;

2.63. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, salvo quanto às atividades artísticas e culturais, desde que os preços cobrados sejam acessíveis ao público em geral;

2.64. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros;

2.65. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;

2.66. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ ou discriminatórias;

2.67. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, manifestar-se expressamente, junto ao PARCEIRO PÚBLICO quanto ao interesse em mantê-los;

2.68. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido;

2.69. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas;

2.70. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), enquanto durar o TERMO DE COLABORAÇÃO, onde divulgará todos os documentos relacionados e especificados no ANEXO TÉCNICO I – PRESTAÇÃO DE CONTAS;

2.71. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento;

2.72. Cumprir todas as obrigações descritas no Edital da Seleção Pública nº 0X/2025 e seus anexos e na Proposta Técnica apresentada;

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

2.73. Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da UPA 24H e do TERMO DE COLABORAÇÃO a que alude, a confirmação pelo PARCEIRO PRIVADO o recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado e pago;

2.74. Ao PARCEIRO PRIVADO é expressamente vedada a utilização do prédio da UPA 24H como sua sede principal ou acessória, bem como utilizar recursos financeiros oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO para a manutenção de sua sede em outro local, salvo no caso de rateio de despesas administrativas;

2.75. Observar o disposto nos arts. 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D, da Lei Nacional nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, assim como o estabelecido no art. 8º, inciso III, na contratação de trabalhador autônomo ou prestador titular de pessoa jurídica, qualquer que seja o ramo de atuação, para atividade meio ou fim, inclusive assistencial, objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

3. São responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO:

3.1. Efetuar os repasses mensais definidos na Cláusula Oitava deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos estabelecidos no **Edital da Seleção Pública nº 0X/202X e seus anexos**, bem como no TERMO DE REFERÊNCIAS E SEUS ANEXOS;

3.2. Prestar ao PARCEIRO PRIVADO o apoio necessário para o alcance do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que não acarrete em ônus financeiro extra;

3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.4. Permitir o uso de bens móveis, instalações e equipamentos que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.5. Ressarcir o PARCEIRO PRIVADO por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.6. Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal;

3.7. Manter a Comissão de Avaliação e Fiscalização composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que deverá analisar mensalmente as prestações de contas relativas à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, encaminhando-o ao Secretário da Pasta;

3.8. Manter os processos de prestação de contas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 cinco anos contados a partir do julgamento das contas do PARCEIRO PRIVADO;

3.9. Manter o processo de desqualificação, se for o caso, arquivado por meio digital, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, contando, entre outros, a documentação comprobatória do ressarcimento dos recursos orçamentários repassados ao PARCEIRO PRIVADO e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo PARCEIRO PÚBLICO;

3.10. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) e no Portal da Transparência do Governo do Estado, enquanto durar o CONTRATO DE GESTÃO, onde divulgará todos os documentos relacionados e especificados no ANEXO TÉCNICO I – PRESTAÇÃO DE CONTAS;

3.11. Acompanhar a evolução das ações executadas pelo PARCEIRO PRIVADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4. Os PARCEIROS se obrigam mutuamente a:

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

4.1. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;

4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

4.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais;

4.4. Divulgar as ações/resultados advindos do TERMO DE COLABORAÇÃO junto à comunidade, na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na reformulação das ações.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A presente parceria terá como Gestor(a) pela Administração Municipal o(a) servidor(a) municipal Sr.(a) _____, conforme Portaria nº ____/2025 anexa ao presente instrumento.

5.1.1. É de competência do Gestor público nomeado:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

atividades de monitoramento e avaliação.

V – Emitir, em conjunto com a área técnica da Secretaria Municipal da Saúde, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para análise e homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

5.2. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO será constituída na data de assinatura do presente Termo de Colaboração, por meio de Portaria expedida pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAPÃO DA CANOA (RS), podendo a mesma Comissão realizar a avaliação e fiscalização de mais de um TERMO DE COLABORAÇÃO;

5.2.1. Toda a contabilidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO será analisada pela Comissão de Avaliação de Fiscalização que poderá se valer de terceiros para assessorá-la;

5.3. A presente parceria terá como Gestor(a) pela OSC o Sr.(a) _____, representante da entidade para fins de gerenciamento e acompanhamento de toda a parceria;

5.4. A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste TERMO DE COLABORAÇÃO será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao PARCEIRO PRIVADO a ampla defesa e o contraditório;

5.5. Notificado o PARCEIRO PRIVADO sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização;

5.6. Rejeitada a justificativa o PARCEIRO PRIVADO poderá interposto recurso perante o titular da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAPÃO DA CANOA (RS), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão;

5.7. Indeferido o recurso, o TITULAR da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAPÃO DA CANOA (RS) aplicará a penalidade cabível;

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

5.8. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual, ou as ações previstas no Plano de Trabalho.

5.9. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados mensalmente pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO TÉCNICO – AVALIAÇÃO DE METAS E SISTEMA DE REPASSE, que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

5.10. Ao final de cada trimestre a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO consolidará os documentos técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAPÃO DA CANOA (RS) que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas, e na sequência remeterá o processo ao Tribunal de Contas do Estado;

5.11. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos;

5.12. O PARCEIRO PRIVADO apresentará mensalmente e trimestralmente prestação de contas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO TÉCNICO – PRESTAÇÃO E CONTAS;

5.13. O PARCEIRO PRIVADO deverá encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAPÃO DA CANOA (RS), até o dia 10 (dez) de janeiro, relatório circunstanciado da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado do resumo financeiro referente ao exercício financeiro antecedente, para publicação no Diário Oficial;

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

5.14. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer tempo exigir do PARCEIRO PRIVADO as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios;

5.15. Os responsáveis, integrantes da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria Geral do MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA (RS) para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

5.16. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO informará imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria Geral do MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA (RS), para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, garantindo ao PARCEIRO PRIVADO a ampla defesa e contraditório em processo administrativo prévio;

5.17. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá, a cada pagamento de duodécimo, atestar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelo PARCEIRO PRIVADO, em especial com relação ao pagamento de:

- a) Salários e benefícios previstos em norma coletiva;
- b) Férias, décimos terceiros, licenças e estabilidade provisórias; e
- c) Contribuições sociais e fundiárias.

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

5.18. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá comunicar, ao **TRIBUNAL DE CONTAS**, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pelo PARCEIRO PRIVADO na utilização dos recursos, bens ou servidores de origem públicos, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, sob pena de cominação de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, uma vez, por igual período, desde que demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos resultados e a aprovação das prestações de contas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

6.2. Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer momento, com notificação prévia de 90 (noventa) dias poderá rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO assegurando ao PARCEIRO PRIVADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para executar o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO especificado no **Edital da Seleção Pública nº 0X/2025 e seus anexos** e na Proposta de Trabalho o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO a importância estimada global de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) para os 12 (doze) meses, mediante 12 (doze) parcelas mensais na importância de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), conforme Cronograma de Desembolso anexo;

7.2. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação estadual aplicável aos termos de colaboração;

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

7.3. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 7.9, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.4. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo PARCEIRO PÚBLICO, a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será complementada com os recursos advindos de:

- a)** Doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b)** Rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c)** Venda de espaço publicitário;
- d)** Exploração comercial das instalações;
- e)** Recebimento de emendas parlamentares;
- f)** Outros ingressos, devidamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO.

7.5. Poderá o PARCEIRO PÚBLICO, conforme recomende o interesse público, além dos valores mensalmente transferidos para custeio da unidade objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, repassar recursos ao PARCEIRO PRIVADO a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.5.1. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse;

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

7.5.2. Os valores previstos no item 7.5., serão recebidos em conta bancária específica para este fim, diversa da conta bancária utilizada para movimentação dos recursos de custeio, e possuirá prestação de contas específica.

7.6. Deverá o PARCEIRO PRIVADO movimentar e aplicar os recursos que lhe forem repassados em instituições financeiras consideradas idôneas pelo mercado;

7.7. Deverá o PARCEIRO PRIVADO manter e movimentar os recursos transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica para tal finalidade, de modo que não sejam abarcados com os recursos provenientes de outras fontes;

7.8. Deverá o PARCEIRO PRIVADO renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;

7.9. Deverá o PARCEIRO PRIVADO renunciar, em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis nas situações em que o gerenciamento da unidade pública ocorrer fora das dependências desta, quando então poderá ser procedido o rateio das despesas administrativas com base em critérios previamente definidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;

7.10. O PARCEIRO PRIVADO fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração;

7.11. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a título de:

- a)** Taxa de administração;
- b)** Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes do PARCEIRO PRIVADO, autoridades ou servidores públicos;
- c)** Pagamento de benefícios a empregados do PARCEIRO PRIVADO não contemplados no seu Plano de Cargos.

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

7.12. Ao final do TERMO DE COLABORAÇÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao PARCEIRO PÚBLICO;

7.13. Do total de recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, relativo à folha de pagamento do pessoal contratado sob o regime da CLT, fica o PARCEIRO PRIVADO obrigado a formar um Fundo de provisão, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, cujos recursos deverão ser utilizados durante a vigência do Contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do Contrato.

7.13.1. O Fundo de provisão a que se refere o item anterior deverá ser formado com depósitos mensais realizados pelo PARCEIRO PRIVADO, em percentual previsto no QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL apresentado na PROPOSTA DE TRABALHO, para pagamento do pessoal especificado (CLT), em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta bancária específica;

7.13.2. O PARCEIRO PÚBLICO, através da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO deverá acompanhar anualmente e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos;

7.13.3. O PARCEIRO PÚBLICO não se responsabiliza, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, a não ser em caso de INTERVENÇÃO OU EM CASO DA RESCISÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO COM REPASSES EM ATRASO;

7.13.4. O PARCEIRO PRIVADO fica desobrigado a formar o fundo de provisão a que se refere este item, em caso de atraso recorrente dos repasses mensais por parte do PARCEIRO PÚBLICO, ficando o PARCEIRO PÚBLICO responsável por repassar os valores necessários para arcar com as rescisões trabalhistas e ações judiciais, ao PARCEIRO PRIVADO, no encerramento do TERMO DE COLABORAÇÃO.

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS

8.1. No primeiro ano do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o valor a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO será de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXX), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), respeitando a Programação de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ajuste na imprensa oficial, e até 48h (quarenta e oito horas) antes do início das atividades e os demais até o 05º dia útil de cada mês correspondente à competência.

8.1.1. O repasse ocorrerá sem necessidade de emissão de NF por parte da OSC, face a natureza jurídica da relação entre o PARCEIRO PÚBLICO e o PARCEIRO PRIVADO, serem equiparados à CONVÊNIO, e não de prestação de serviço.

8.1.2. Serão de inteira responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, o fornecimento de materiais, medicamentos, órteses e próteses por ela prescrita que não estejam disponíveis na tabela SUS-SIGTAP;

8.1.3. Sempre que o PARCEIRO PÚBLICO for demandado judicial e/ou administrativamente para o fornecimento de materiais, medicamentos, órteses e próteses que não estejam disponíveis na tabela SUS-SIGTAP, os seus valores serão cobrados do PARCEIRO PRIVADO, por meio de dedução nos valores de custeio do TERMO DE COLABORAÇÃO repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

8.1.4. Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO o direito de descontar dos valores da parcela variável do repasse mensal devidas ao PARCEIRO PRIVADO, os valores correspondentes ao ressarcimento de que trata o parágrafo anterior, mediante notificação prévia;

8.1.5. Quando o PARCEIRO PRIVADO fornecer materiais, medicamentos, órteses e próteses por ele prescrito que não estejam disponíveis na tabela do SUS-SIGTAP, este deverá informar o fato ao PARCEIRO PÚBLICO.

8.2. As despesas deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

DESCRIÇÃO

CÓDIGO

DENOMINAÇÃO

Unidade Orçamentária

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS

8.3. Para os próximos exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o PARCEIRO PÚBLICO obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária;

8.4. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa na tabela do item 8.3 poderá ser substituída por outra, tanto federal quanto estadual, a qual apresentar disponibilidade financeira, a fim de evitar inadimplência.

8.5. Em caso de celebração de termos aditivos ao presente Termo de Colaboração, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela a ser transferida;

8.6. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. O PARCEIRO PRIVADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentados em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do PARCEIRO PÚBLICO e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo.

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

9.1.1. O PARCEIRO PRIVADO para fins de alcançar os objetivos desse contrato poderá contratar pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar serviços determinados e específicos.

9.2. É vedado ao PARCEIRO PRIVADO o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento, ou associada ao desempenho de produtividade;

9.3. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do PARCEIRO PÚBLICO à disposição do PARCEIRO PRIVADO serão garanti dos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este;

9.4. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do PARCEIRO PRIVADO deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

9.5. O PARCEIRO PRIVADO deverá executar o Plano de Formação Continuada, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada;

9.6. O PARCEIRO PRIVADO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste TERMO DE COLABORAÇÃO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao PARCEIRO PÚBLICO;

9.7. O PARCEIRO PRIVADO poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria da unidade e empregados;

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

9.8. A remuneração dos membros da Diretoria da UNIDADE vinculados ao PARCEIRO PRIVADO não poderá ultrapassar o teto do CHEFE do **Poder Executivo MUNICIPAL**;

9.9. Caso o PARCEIRO PRIVADO possua mais de um TERMO DE COLABORAÇÃO firmado com o PARCEIRO PÚBLICO na qualidade de OSC, para a apuração dos limites constantes nos itens 9.7 e 9.8, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos;

9.10. Na hipótese do PARCEIRO PRIVADO não alcançar as metas pactuadas poderá o PARCEIRO PÚBLICO adotar as medidas descritas nos Anexos Técnicos;

9.11. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;

9.12. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretários Municipais, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas, bem como de Diretores, estatutários ou não, da OSC, para quaisquer serviços relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO;

9.13. Os profissionais que têm as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceria, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa;

9.14. O PARCEIRO PÚBLICO fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo PARCEIRO PRIVADO visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade;

9.15. O PARCEIRO PRIVADO não poderá ceder ou colocar a disposição os empregados pagos com recursos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

9.16. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo PARCEIRO PÚBLICO, deverá o PARCEIRO PRIVADO comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso;

9.17. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei;

9.18. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou prática que fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional;

9.19. Na apuração dos limites constantes nos itens 9.7 e 9.8, será considerado o somatório das despesas de pessoal contratados direta ou indiretamente, bem como referentes aos servidores do PARCEIRO PÚBLICO cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, incluídas vantagens de qualquer natureza e os encargos sociais, observando-se, ainda, o atendimento do item 9.9.

9.20. É vedada a contratação de empresas administradas ou que contenha em sua constituição societária, cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretários Municipais, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas, para quaisquer serviços relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto;

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

10.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos os PARCEIROS, autorização governamental, aprovação pelo titular da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAPÃO DA CANOA (RS), após as manifestações da Procuradoria-Geral do MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA (RS), esta última somente em relação ao controle das despesas com pessoal no âmbito dos contratos ou termos e à gestão de servidores do Poder Executivo cedidos às respectivas entidades;

10.3. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações TRIMESTRAIS E ANUAL emitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;

10.4. Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como os referentes ao Anexo Técnico e Proposta de Trabalho apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO;

10.5. Anualmente, no aniversário da anualidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o PARCEIRO PÚBLICO, mediante apostilamento, procederá com a atualização o quantum do valor mensal do repasse de custeio, com base no índice do FIPE-SAÚDE acumulado do ano transcorrido, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, a título de manter o equilíbrio econômico-financeiro da pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, com notificação prévia de 90 (noventa) dias do PARCEIRO PRIVADO nas seguintes situações:

11.1.1. Durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO o PARCEIRO PRIVADO perder, qualquer que seja a razão, a condição de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC;

11.1.2. O PARCEIRO PRIVADO utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO e as disposições legais;

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

11.1.3. O PARCEIRO PRIVADO deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo PARCEIRO PÚBLICO;

11.1.4. O PARCEIRO PRIVADO por dois trimestres não cumprir as metas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, e/ou tiver duas contas trimestrais reprovadas;

11.1.5. O PARCEIRO PRIVADO descumprir qualquer cláusula deste TERMO DE COLABORAÇÃO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo PARCEIRO PÚBLICO;

11.1.6. Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

11.2. Ocorrendo a rescisão unilateral deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou em razão do término de sua vigência, o PARCEIRO PRIVADO não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento;

11.3. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo ao PARCEIRO PRIVADO direito a qualquer indenização ou retenção;

11.4. O PARCEIRO PRIVADO poderá suspender a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 60 (sessenta) dias, devendo notificar o PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas;

11.5. O PARCEIRO PRIVADO terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, para quitar as obrigações deste decorridas, as obrigações fiscais, trabalhistas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO;

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

11.6. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

12.1. O PARCEIRO PRIVADO obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a)** Estatuto social e suas alterações;
- b)** Seu Organograma e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);
- c)** Endereço(s), horário(s) para atendimento ao público, telefone(s), e-mails e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);
- d)** TERMO DE COLABORAÇÃO e os seus eventuais aditivos;
- e)** Atas das reuniões do Conselho de Administração, relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f)** Regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
- g)** Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços, respectivos resultados, contendo o nome do vencedor, objeto, valores unitários e total, os contratos, vigência e eventuais termos aditivos;
- h)** Contratos assinados com terceiros; convênios, termos de parcerias, acordos ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos do PARCEIRO PÚBLICO, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- i)** Ato Convocatório e Avisos de seleção pública, relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

- j) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados;
- k) Plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados do PARCEIRO PRIVADO;
- l) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com telefone, e-mail e remuneração individual;
- m) Demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;
- n) Registros contábeis, balanços patrimoniais, demonstração do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido, de fluxo de caixa e notas explicativas, além dos Livros Razão, Diário do Período, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- o) Relatórios mensais, trimestrais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p) Relatório contendo comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO;
- q) Relatórios gerenciais de produção, aprovados pelo Conselho de Administração do PARCEIRO PRIVADO, contendo necessariamente o comparativo mensal de metas previstas e realizadas;
- r) Pergunta que os cidadãos mais costumam fazer ou que podem ser de interesse da sociedade com suas respectivas respostas;
- s) Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- t) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO;

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

- u) Relação mensal dos seus empregados, com os respectivos salários;
- v) Detalhamento das despesas administrativas, no caso de gerenciamento da unidade pública em local diferente da deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- w) Informar o nome, endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento do responsável em alimentar o sítio eletrônico na internet do PARCEIRO PRIVADO;
- x) Relação mensal dos empregados contratados indiretamente que exercem as atividades-fim das unidades estaduais geridas e que se relacionam à substituição de servidor público, com os respectivos salários.

12.2. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pelo PARCEIRO PRIVADO, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria do SUS;

12.3. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

12.3.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá obrigatoriamente implantar um Programa de Integridade;

12.3.2. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, não será considerado para fim de cumprimento desta cláusula contratual;

12.3.3. Pelo descumprimento da exigência prevista nesta cláusula, o PARCEIRO PÚBLICO, aplicará ao PARCEIRO PRIVADO multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado da parcela mensal do TERMO DE COLABORAÇÃO;

12.3.4. O cumprimento desta exigência contratual, mediante atestado da autoridade pública e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Integram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO:

- a) PLANO DE TRABALHO E SEUS Anexos Técnicos;
- b) Proposta de Trabalho apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO;
- c) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- d) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis.

13.2. Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública que se encontram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO

14.1. O PARCEIRO PRIVADO é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. A inobservância pelo PARCEIRO PRIVADO de regra constante deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou de lei, bem como a omissão na prestação de contas e/ou a utilização incorreta dos recursos lhe repassados, autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

- b) Suspensão da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente aos dirigentes do PARCEIRO PRIVADO;
- d) Rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) Desqualificação como organização social; e
- f) Instauração de Tomada de Contas Especial.

15.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito do PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização dos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de CAPÃO DA CANOA (RS) para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á no Diário Oficial, por extrato, será providenciada imediatamente após a sua subscrição pelos partícipes, correndo as despesas por conta do PARCEIRO PÚBLICO;

17.2. A publicação do presente TERMO DE COLABORAÇÃO se dará ainda no sítio eletrônico da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAPÃO DA CANOA (RS).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos deverão ser decididos pelo PARCEIRO PÚBLICO, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

EDITAL Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.853/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MEMORANDO Nº 9.643/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

18.2. São Anexos deste TERMO DE COLABORAÇÃO independente de sua transcrição:

- a) Edital do Chamamento Público nº XXX/2025 e seus Anexos.
- b) Termo de Cessão de Bens Públicos.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Capão da Canoa (RS), _____ de _____ de 2025.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
(PARCEIRO PÚBLICO)

ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL
(PARCEIRO PRIVADO)

